

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA

ERRATA DA PORTARIA Nº. 145/2018-GGP/SEJUDH de 30/07/2018, publicada no DOE nº. 33.670 de 01/08/2018.

Onde se lê:

Matrícula nº 57201164/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo;

Leia-se:

Matrícula nº 57201171/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Protocolo: 352640

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº 211/2018 –

BELÉM, 22 DE AGOSTO DE 2018

NOME: JOAQUIM PINHEIRO MARQUES/CARGO: Diretor/Matrícula: 8054665/8/Nº DE DIARIAS: 2,5(duas e meia) / ORIGEM: Belém-PA/DESTINO: São Paulo-SP/PERÍODO: 28 a 30/08/2018/OBJETIVO: representar o Secretário Eduardo Leão, na 5ª Feira e Congresso Intersolar South America. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHELLE ABRAHAO ABDON

Diretora de Administração e Finança

Protocolo: 352918

PORTARIA Nº 209/2018 –

BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 2018

NOME: LILIAN POLIANA SOUSA GUALBERTO/CARGO: Diretora/Matrícula: 80845108/1/Nº DE DIARIAS: 3,5 (três e meia) / ORIGEM: Belém-PA/DESTINO: Belo Horizonte-MG /PERÍODO: 27 a 30/08/2018/OBJETIVO: representar está SEDEME no 3º Mineração & XComunidades, cujo tema é "Como estabelecer relações sustentáveis." Atendendo ao convite da Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa Mineral (ABPM).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHELLE ABRAHAO ABDON

Diretora de Administração e Finança

Protocolo: 352726

PORTARIA Nº 210/2018 –

BELÉM, 22 DE AGOSTO DE 2018

NOME: RAIMUNDO SERGIO DE MENEZES SANTOS/CARGO: Diretor/Matrícula: 5889260/5/Nº DE DIARIAS: 1,5 (uma e meia) /ORIGEM: Belém-PA/DESTINO: Brasília-DF/PERÍODO: 28 a 29/08/2018/OBJETIVO: representar o Secretário Eduardo Leão no Workshop Rota Global, com o objetivo de apresentar a metodologia de atendimento empresarial e resultados do programa.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHELLE ABRAHAO ABDON

Diretora de Administração e Finança

Protocolo: 352922

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

PORTARIA Nº 170/2018 – RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do Processo 2018/336489, resolve CONCEDER diária conforme abaixo:

NOME: FABIO LUCIO DE SOUZA COSTA, matrícula 5939091/1, ocupante do cargo de Presidente.

OBJETIVO: Participar de reunião com empresários locais para tratativas sobre a criação de Associação no Distrito Industrial do município.

DESTINO: Marabá.

PERÍODO: 23 a 24/08/2018

QTDE: 1 diária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 21 de Agosto de 2018.

FÁBIO LÚCIO DE SOUZA COSTA. Presidente

Protocolo: 352699

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ- CODEC, CNPJ Nº 05.416.839/0001-29, NIRE Nº 1530000682 1, REALIZADA EM 13.08.2018.

DATA, HORA e LOCAL. 13.08.2018, às 15 horas, os membros do Conselho de Administração da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ – CODEC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF) sob o nº 05.416.839/0001-29, com sede nesta capital, sito à Travessa Dr. Moraes, nº 70, Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-080 reuniram-se na sala de reunião da sede da CODEC para deliberar sobre os itens da CONVOCAÇÃO realizada previamente. Estiveram presentes os seguintes membros: **EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO**, Presidente do Conselho de Administração da CODEC, **FÁBIO LÚCIO DE SOUZA COSTA**, Presidente da CODEC e membro do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração **SÉRGIO ALBINO BITAR PINHEIRO**, **JOSÉ NELSON FORTE FILHO**, **Rubens Magno DA COSTA Júnior**, **Joaquim Tadeu Pereira** e **Vilson João Schuber**. Ausências justificadas: **MAURO DOS SANTOS LEONIDAS**, **José Maria DA COSTA Mendonça**, **Marinoel Manolo de SOUSA** e **José Fernando Gomes Júnior**.

Presente, ainda, o Sr. **VITOR DE LIMA FONSECA**, Diretor Jurídico. Em pauta para esta reunião, constam os seguintes itens: **item 1** – Proposta de renegociação de débito, apresentado pela empresa PLENA SERVIÇOS LTDA; **Item 2** – Solicitação de concessão de desconto para aquisição de área no Distrito Industrial de Barcarena, apresentado pela empresa MATAPI MULTIMODAL LTDA; **Item 3** – Solicitação de desconto e parcelamento da taxa de anuidade para transferência de área no Distrito Industrial de Icoaraci, apresentado pela empresa RPN INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS EIRELI – EPP; **Item 4** – Solicitação de concessão de desconto para aquisição de área no Distrito Industrial de Barcarena, apresentado pela empresa Norte Operações LTDA; **Item 5** – Aprovação da Resolução nº 002/2018; **item 6** – O que ocorrer. O Presidente do Conselho Sr. **Eduardo Leão** iniciou os trabalhos, solicitando a mim, Vitor de Lima Fonseca, para atuar como secretário da reunião. Em cumprimento a pauta, iniciando pelo **item 1**, o Presidente informou aos Conselheiros que a empresa PLENA SERVIÇOS LTDA adquiriu 03 (três) lotes industriais no Distrito Industrial de Barcarena, que totalizam 37,61 hectares, para fins de um terminal logístico, a fim de dar apoio ao segmento de logística rodoviária no Município de Barcarena. Ocorre que devido a uma Ação Judicial nº 0007095-08.2014.0008, movida pela empresa ECOPNEUS LTDA, que ocupa irregularmente área contígua àquela que foi objeto de aquisição, questionando a venda realizada pela Companhia, a empresa PLENA SERVIÇOS LTDA decidiu por suspender os pagamentos que vinham sendo realizados conforme condições aprovadas pelo Conselho de Administração. Diante do ocorrido, a Diretoria Jurídica da Companhia apresentou manifestação na referida ação judicial, demonstrando a improcedência do pleito da empresa ECOPNEUS LTDA, o que possibilitou a retomada das negociações com a PLENA SERVIÇOS LTDA, para que esta voltasse a realizar o pagamento das parcelas devidas pela aquisição dos lotes industriais. Prosseguiu o Presidente, informando que a PLENA SERVIÇOS LTDA, em 31 de julho de 2018, protocolizou documento na Companhia, reconhecendo a existência de débitos em aberto no valor total de R\$ 1.968.593,61 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), devidos pela aquisição dos lotes anteriormente referidos. No mesmo documento, a empresa solicitou o parcelamento do débito em 36 (trinta e seis) meses e que lhe fosse concedida carência de 06 (seis) meses para início dos pagamentos. Após discussão, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade, decidiram por autorizar o parcelamento do débito em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizados pelo IGP-DI/FGV, com carência de 03 (três) meses, contados a partir desta reunião, para início dos pagamentos. Em seguida, passando ao **item 2** da pauta, o Presidente inicialmente expôs ao Conselho de Administração que, tendo sido cumpridas as condicionantes estabelecidas em Reunião deste órgão, realizada em 17 de junho de 2016, conforme ata publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de julho de 2016, a empresa

BARCARENA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS S/A irá concretizar a aquisição de dois lotes industriais localizados no Distrito Industrial de Barcarena, ao valor de R\$ 16,00/m². Ademais, esclareceu que parte do pagamento será realizado mediante permuta com o terreno também situado em Barcarena, onde está a planta de sinterização da empresa, que possui área de 88.390,12 m², e retornará ao patrimônio da Companhia pelo mesmo valor do m² que a empresa BARCARENA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS S/A pagará nas duas áreas adquiridas. Com isso, o Presidente informou que a empresa MATAPI MULTIMODAL LTDA, ao tomar conhecimento da devolução da área que será dada em permuta pela empresa BARCARENA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS S/A, apresentou proposta de aquisição da área de 88.390,12 m², também pelo valor de R\$ 16,00/m², para fins de instalação de empreendimento do ramo de logística, para armazenagem de cargas em geral. Após discussão, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade, decidiram por autorizar que a Companhia realizasse a venda da área de 88.390,12 m² para a empresa MATAPI MULTIMODAL LTDA, pelo valor de R\$ 20,00/m². Em seguida, passando ao **item 3** da pauta, O Presidente informou que a CODEC, no ano de 2012, celebrou, com a empresa NORTE OPERAÇÕES DE TERMINAIS LTDA, promessa de compra e venda de área localizada no Distrito Industrial de Barcarena, medindo aproximadamente 36.000m², pela qual foi pago o valor parcial de R\$ 236.135,12 (duzentos e trinta e seis mil, cento e cinco reais e doze centavos), uma vez que, não foi possível a ocupação da área em razão da posse de superficiário que originou ação judicial ainda em trâmite, a respeito de possível reintegração de posse em favor da empresa promissária compradora. Registrou que, por conta de tal situação, a citada empresa ficou impossibilitada de expandir seu projeto industrial que já desenvolve em área adjacente de sua propriedade regularmente adquirida junto a Companhia. Considerando as dificuldades relacionadas, a empresa interessada apresentou proposta de regularização e aquisição de outras áreas localizadas no Distrito Industrial de Barcarena, com vistas a sua expansão, que, após ajustes técnicos se resumem: área 01- medindo aproximadamente 23.629,88 m² e área 02- medindo aproximadamente 30.000,00 m², totalizando ambas em 53.629,88 m². A proposta de pagamento de tal área se perfaz nos seguintes termos: 1) compensação do crédito de R\$ 236.135,12 (duzentos e trinta e seis mil, cento e cinco reais e doze centavos), referente ao pagamento parcial da área em litígio e, 2) compensação de crédito em razão de indenização comprovada de superficiários em uma das áreas em aquisição. O Presidente ressaltou que, em relação ao item 1, considerando o valor de venda praticado pela CODEC em 2012, sobre o total da área em aquisição, considerar-se-ia adimplido em área 26.237,24m². Para efetivo pagamento pela empresa proponente considerando a diferença do saldo em área de 27.392,64 m², restará o equivalente a R\$ 419.924,29 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), calculados com o preço do m² a R\$15,33 (quinze reais e trinta e três centavos), considerando a compensação de valores pagos pela empresa, nos termos do item 2 acima descrito. Posta a matéria em discussão, os conselheiros presentes, por unanimidade aprovaram os termos da negociação, desde que a empresa interessada realize formalize o distrato de promessa de compra e venda sobre a área inicialmente negociada, bem como, realize pedido de desistência da ação de reintegração ajuizada, com a correspondente homologação judicial. Em seguida, passando ao **item 4** da pauta, o Presidente informou ao Conselho de Administração que a empresa RPN INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS EIRELI – EPP adquiriu o Lote 18, Quadra 03, Setor B, com área de 20.000,00 m², no Distrito Industrial de Icoaraci, junto a empresa S4S MADEIRAS, sem a anuidade da CODEC, em desacordo com as Normas Gerais da Companhia. E para regularizar a propriedade do lote industrial em nome da empresa que efetivamente exercerá atividade industrial de produção de estruturas pré-moldadas de concreto no local, solicitou à CODEC a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da taxa de anuidade, além de parcelamento do valor. Posta a matéria relatada em discussão, os Conselheiros, por unanimidade, decidiram por indeferir o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de anuidade e autorizar o parcelamento do referido pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas. Passando ao **item 5** da pauta, o Presidente expôs ao Conselho de Administração que, considerando os objetivos estratégicos e as atividades finalísticas da Companhia, considerando também que grande parte das ações rotineiras da CODEC envolvem deslocamentos aos Distritos Industriais, além de ações realizadas junto à outros Municípios e que a prospecção de novos negócios se dá, principalmente, fora do Estado e mesmo fora do País, os atuais valores de diárias concedidas aos empregados e colaboradores estão bastante defasados (PORTARIA Nº 0419/GS, de 11 de julho de 2007), incorrendo, por vezes, em ônus próprio do empregado ou colaborador para custeio de despesas, o que implica afronta ao princípio da razoabilidade. Foi submetido a apreciação do Conselho a